ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240527PE00017

CONTRATO Nº: 00095/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 400 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.526.394/0001-59, neste ato representado por Antonny Patrick Cavalcante Souto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, 465, Apartamento 105 - Itarare - Campina Grande - PB, CPF nº 107.885.664-82, Carteira de Identidade nº 4394780 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00017/2024-04, de 15 de Agosto de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 201.380,73 (DUZENTOS E UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apagador p/ quadro branco	radex	unid	150	4,90	735,00
2	Apontador s/ depósito	masterp	cx	115	20,29	2.333,35
3	Arquivo Morto	polibras	unid	750	4,95	3.712,50
4	Balão Nº 7 cintilante	são roque	pct	40	11,86	474,40
5	Balão Nº 7 liso	são roque	pct	250	8,62	2.155,00
6	Balão Nº 9 cintilante	são roque	pct	100	12,14	1.214,00
7	Bastão de cola quente fino pct c/1kg	rendicola	pct	50	42,44	2.122,00
8	Bastão de cola quente grosso pct c/1kg	rendicola	pct	50	35,82	1.791,00
9	Bola de Isopor 150mm	fricalor	unid	25	5,35	133,75
10	Bola de Isopor 200mm	fricalor	unid	25	7,27	181,75
11	Bola de Isopor 250mm	fricalor	unid	25	27,64	691,00
14	Caderno capa dura tam. Universitário 10 matérias	astral	unid	250	17,18	4.295,00
15	Caderno capa dura tam. Universitário 12 matérias	astral	unid	485	18,43	8.938,55
16	Caderno capa dura tam. Universitário 15 matérias	astral	unid	897	15,99	14.343,03
17	Caderno capa dura tam. Universitário 20 matérias	astral	unid	538	22,31	12.002,78
18	Caderno capa dura tam. brochura 1/4 c/96 fls	astral	unid	1600	4,15	6.640,00
19	Caderno capa dura tam. brochurão 96 fls	astral	unid	1850	6,20	11.470,00
20	CADERNO DE DESENHO C/ESPIRAL C/96 FLS.	astral	unid	1550	4,85	7.517,50

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159 Dados: 2024.08.20 16:04:41 -03'00'

21	Calculadora manual 12 díg.	masterprint	unid	50	13,50	675,00
23	Caneta Esferiográfica ponta fina 0.7mm	compactor	cx	75	34,50	2.587,50
25	Cartolina 140g pct	premiata	pct	50	52,00	2.600,00
26	Cartolina 180g pct	premiata	pct	50	63,00	3.150,00
27	Cartolina collor Set pct	premiata	pct	150	31,00	4.650,00
28	Cartolina Comum pct	premiata	pct	50	65,00	3.250,00
29	Cartolina Guache pct	premiata	pct	150	77,14	11.571,00
30	Clipe 6/0	acc	cx	75	2,89	216,75
31	Clipe 8/0	acc	cx	75	2,26	169,50
32	Cola adesiva instatanea Rendbond	tekbond	unid	75	8,20	615,00
33	Cola Branca 1kg	koala	unid	150	11,80	1.770,00
34	Cola Branca 90g	koala	unid	1250	1,71	2.137,50
35	Cola colorida c/gliter	koala	cx	250	6,50	1.625,00
36	Cola colorida	koala	cx	250	6,15	1.537,50
37	Cola de Isopor 90g	koala	unid	100	4,20	420,00
38	Cola de silicone 60g	rendicola	unid	150	4,40	660,00
39	Corretivo líquido 18ml	glinorte	unid	235	1,25	293,75
45	Fita adesiva 12x30 transparente.	adelbras	unid	150	0,90	135,00
46	Fita adesiva dupla face 18x30- und	adelbras	unid	250	6,61	1.652,50
47	Giz de cera estaca cx c/12 und	koala	cx	25	6,60	165,00
48	Giz de cera grosso c/06 cores	koala	cx	1500	2,80	4.200,00
51	Grampeador de mesa p/25 fls	grampline	unid	100	11,50	1.150,00
53	Lápis de Cor de Madeira cx c/12 cores	masterprint	cx	1870	1,99	3.721,30
54	Lapis de madeira preto cx c/144 und	masterprint	cx	40	27,00	1.080,00
55	Líquido Spray (limpador p/quadro branco) 60ml c/flanela	radex	unid	25	11,25	281,25
56	Livro de Ata 100 fls	baag	unid	100	13,76	1.376,00
57	Livro de ponto 04 ass. 100 fls	baag	unid	100	13,73	1.373,00
58	Livro de protocolo c/100 fls	baag	unid	100	10,47	1.047,00
60	Massa de modelar cx c/12 cores	koala	cx	1250	4,10	5.125,00
61	Molha dedo 12g cx c/12	radex	cx	15	18,00	270,00
63	Papel camurça pct c/25 fls	premiata	pct	100	23,87	2.387,00
64	Papel celofane 70x85cm c/50 fls - Cores	cromus	pct	100	47,81	4.781,00
65	Papel Crepom pacote c/10 unidades.	artfloc	pct	100	7,00	700,00
67	Pasta plástica c/dorso 17mm	polibras	unid	1550	2,71	4.200,50
68	Pasta plástica canaleta A4 pct c/10	polibras	pct	40	15,78	631,20
69	Pasta plástica Catálogo A4 c/100 envelopes	polibras	unid	100	15,37	1.537,00
70	Pasta plástica L A4	polibras	unid	250	1,00	250,00
71	Pasta plástica sanfonada A4 c/31 divisorias	polibras	unid	100	37,50	3.750,00
72	Perfurador até 40/45 fls	grampline	unid	15	27,46	411,90
73	Perfurador até 60fls	grampline	unid	15	54,00	810,00
74	Pincel chato para tecido C 520 pacote c/12 und	castelo	pct	378	12,29	4.645,62
75	Pincel escolar C 510 pacote c/12 und	castelo	pct	375	35,80	13.425,00
76	Pincel escolar C 511 pacote c/12 und	castelo	pct	215	18,50	3.977,50
77	Pincel marcador permantente cx c/12 und	masterprint	cx	50	14,30	715,00
78	Pincel p/quadro branco cx c/12 und	masterprint	cx	100	16,21	1.621,00
82	Porta Canetas c/3 divisórias	maxcril	unid	50	10,15	507,50
83	Prancheta ofício acrílico	maxfril	unid	50	11,96	598,00
84	Prendedores de papel 32mm cx c/12	acc	cx	10	10,50	105,00
85	Prendedores de papel 51mm cx c/12	acc	cx	10	14,20	142,00
86	Quadro aviso Alumínio feltro VD 0,90x0,60	artlousa	unid	15	81,00	1.215,00
91	Régua transparente 30cm	maxcril	unid	1250	1,50	1.875,00
92	Tela p/pintura 20x30	castelo	unid	25	6,50	162,50
93	Tela p/pintura 30x30	castelo	unid	25	8,65	216,25
94	Têmpera guache c/250ml	radex	unid	150	3,73	559,50
95	Têmpera guache cx c/06 cores pote c/15ml	radex	cx	1115	2,58	2.876,70
96	Tesoura escolar cabo colorida 13cm.	masterp	unid	1345	1,42	1.909,90
97	Tinta p/carimbo 40ml	radex	unid	100	3,02	302,00
98	Tinta para marcador de quadro branco 500ml	radex	unid	50	82,25	4.112,50
99	TNT rolo c/50 metros	santa fé	rolo	50	54,02	2.701,00
					Total:	201.380,73

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159 Dados: 2024.08.20 16:05:01 -03'00'

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 PROCURADORIA GERAL 04.122.1002.2003 MANTER ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.125.1002.2004 MANTER ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 06.00 SEC. DE FINANCAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. DA SEC. DE FINANCAS 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2013 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.361.2001.2015 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 12.365.2001.2019 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE 10.122.2002.2022 MANTER ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.122.2003.2029 MANTER ATIV. DOS CONSELHOS SOCIAIS 08.241.2003.2112 MANTER AS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.243.2003.2030 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.244.2003.2039 MANTER ATIV. DO FUNDO M ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 12.00 SEC..DE IND,COMERCIO E MEIO AMBIENTE 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 15.00 SEC. POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 08.244.2003.2033 MANTER ATIV. DA SEC DE POLITICAS PUBLICAS P/AS MULHERES DA MULHER 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Dados: 2024.08.20 16:05:22 -03'00'

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Dados: 2024.08.30 16:05:41 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 20 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Dados: 2024.08.20 16:06:09 -03'00'

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO
107.885.664-82